



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
GABINETE DA DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600492-56.2020.6.04.0022 - AMATURÁ -  
AMAZONAS**

**RELATORA: DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO PREFEITO,  
ELEICAO 2020 MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA VICE-PREFEITO**

**Advogados do(a) RECORRENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM5172, MANUEL  
MARCOS PIRES DA SILVA - AM10309, JAKELINE AZEVEDO BATALHA - AM10307**

**Advogado do(a) RECORRENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM5172**

**TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, em face de sentença proferida pelo juízo da 22ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, referentes às Eleições Municipais 2020, condenando-o ao recolhimento do montante de R\$ 23.076,00 (vinte e três mil, e setenta e seis reais).

Em razões de ID 11665521, o Recorrente faz juntada de documentação a justificar a inconsistência detectada, assim pleiteando a reforma da sentença, para fins de aprovação das contas apresentadas.

Intimado à manifestação, o *Parquet* ficou-se inerte.

**É o relatório.**

**Decide-se.**

Inicialmente, em juízo de prelibação, utiliza-se da faculdade prevista no art. 932, inciso V, do CPC, por haver jurisprudência firmada nesta Corte acerca do tema, conforme se discorrerá nas linhas seguintes.

